

Despacho D/38/2025

Criação do Prémio de Mérito - Mestrado em Geologia de CIÊNCIAS.

Considerando:

que enquadra-se na missão das instituições de ensino superior o estímulo à formação intelectual dos/as estudantes, sob força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua versão consolidada, incumbindo ao Diretor instituir prémios escolares, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, h), do mesmo diploma;

que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) visa concretizar os princípios do reconhecimento e promoção do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação, pelos quais rege o exercício das suas atividades, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, dos Estatutos de CIÊNCIAS, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, e alterados pelo Despacho n.º 560/2024, de 18 de janeiro e pelo Despacho n.º 15210/2024, de 30 de dezembro;

o disposto no Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 9953/2024, de 27 de agosto;

que, nos termos do previsto nos artigos 63.º, n.º 1, i) e 68.º, n.º 1, j) dos Estatutos de CIÊNCIAS, foram ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nas suas reuniões de 19 de março de 2025 e de 19 de fevereiro de 2025, respetivamente, os quais se pronunciaram favoravelmente;

Ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea j) do artigo 55.º dos Estatutos de CIÊNCIAS, instituo o Prémio de Mérito - Mestrado em Geologia de CIÊNCIAS, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 – O «Prémio de Mérito - Mestrado em Geologia de CIÊNCIAS» tem por objetivo reconhecer e promover a excelência académica dos/as estudantes matriculados/as e inscritos/as, em regime geral de tempo integral, no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geologia de CIÊNCIAS.

2 – São abrangidos/as os/as estudantes que concluem com aproveitamento a totalidade dos 60 ECTS atinentes ao 1.º ano curricular do ciclo de estudos, em qualquer área de especialização, conforme o respetivo plano de estudos em vigor, na duração normal de 2 semestres, no âmbito dos prazos previstos no calendário escolar do ano letivo de ingresso.

3 – Não são elegíveis os/as estudantes com propinas em dívida, sem prejuízo de poder ser efetuada uma análise casuística por parte do Conselho de Gestão, ou que estejam a cumprir qualquer sanção de natureza disciplinar.



Artigo 2.º

Natureza do prémio

1 — O prémio tem natureza pecuniária e é atribuído no valor correspondente ao montante da propina fixado para o 1.º ano do ciclo de estudos no ano letivo a que se reporta a matrícula do/a beneficiário/a.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre considerado o valor fixado para estudantes nacionais e legalmente equiparados, independentemente de ao/à beneficiário/a ser aplicável a propina para estudantes internacionais, em razão da atribuição do inerente estatuto.

3 — O prémio é suportado por receitas próprias do Departamento de Geologia de CIÊNCIAS, sem prejuízo de poder vir a ser coberto, total ou parcialmente, por financiamento externo, mediante acordo escrito com CIÊNCIAS.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS de atribuição do prémio

1 — Anualmente, é atribuído um prémio, no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geologia, ao/à estudante que conclua o 1.º ano curricular, consoante o disposto no artigo 1.º, e que cumpra os seguintes critérios cumulativos:

- a) tenha dado o seu consentimento para tratamento e divulgação do seu número de aluno/a, nome, curso e média, até 15 de janeiro do ano civil da atribuição do referido prémio;
- b) esteja inscrito/a no 2.º ano do ciclo de estudos;
- c) tenha concluído o 1.º ano curricular com uma média final igual ou superior a 17 valores (escala 0-20);
- d) figure entre os/as estudantes com as 5 % mais elevadas classificações finais em pelo menos 6 unidades curriculares constituintes do 1.º ano curricular.

2 — O número de estudantes pertencente ao conjunto dos 5 % com classificações finais mais elevadas em determinada unidade curricular é arredondado à unidade mais próxima, em referência ao total de inscritos/as.

3 — No caso de haver mais do que um/a estudante na primeira posição premiável, o desempate será alcançado por aquele/a que tenha o maior número de unidades curriculares com classificações finais pertencentes ao conjunto das 5 % mais elevadas.

4 — Persistindo alguma situação de empate após a aplicação do critério previsto no número anterior, o valor pecuniário do prémio será repartido equitativamente.

Artigo 4.º

Prazos

1 — Compete à Comissão de Coordenação do ciclo de estudos, em articulação com o/a Presidente do Departamento de Geologia, a elaboração da lista provisória de seriação dos/as estudantes elegíveis, com a indicação dos elementos referidos

no artigo 3.º, devendo ser divulgada, preferencialmente ao universo de potenciais premiáveis, até ao final do mês de fevereiro do ano civil da atribuição do prémio.

2 — Após a referida divulgação, em caso de discordância os/as estudantes dispõem, em sede de audiência prévia, de 10 dias úteis para se pronunciarem a respeito.

3 — As pronúncias rececionadas serão analisadas pelo/a Presidente do Departamento de Geologia de CIÊNCIAS, ou por quem este/a delegue tal competência, a quem incumbe decidir no prazo máximo de 5 dias úteis.

4 — Após decisão sobre as pronúncias apresentadas, a lista converte-se em definitiva.

5 — O prémio é atribuído ao/à beneficiário/a em um evento público de CIÊNCIAS.

Artigo 5.º

Acumulação de distinções

1 — O prémio não pode ser acumulado com outras distinções atribuídas por CIÊNCIAS, de valor igual ou superior, que incidam sobre os mesmos critérios e período de apuramento de excelência.

2 — No caso de verificação do previsto no número anterior, o prémio será atribuído ao/à estudante seriado/a na posição imediatamente seguinte.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O prémio é instituído a partir do ano de 2026, referente ao aproveitamento escolar obtido no ano letivo de 2024/2025.